



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 47/82:

Autoriza a requisição civil dos trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., que se encontrem em greve.

Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Transportes e do Trabalho:

Portaria n.º 291-A/82:

Requisita os trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., que se encontrem em greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 47/82

Em face da gravidade da situação criada com a greve dos maquinistas da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., expressa por iminente ruptura do abastecimento de matérias-primas e produtos de primeira necessidade e, bem assim, pelos prejuízos sofridos por cerca de 650 000 passageiros que diariamente utilizam o transporte ferroviário;

Considerando que a irredutibilidade das posições da direcção do Sindicato dos Maquinistas, traduzida na decisão de prolongar a greve já por 18 dias, colide com elementares princípios de vivência democrática e de solidariedade mínima indispensável para com os interesses sociais da comunidade, agora gravemente afectados;

Considerando que não tem sido assegurada pelo Sindicato e trabalhadores a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, em flagrante violação do artigo 8.º da Lei da Greve;

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro:

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Março de 1982, resolveu reconhecer, ao abrigo dos n.ºs 1, 2, alínea b), e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 65/77 e do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 637/74, a necessidade de proceder à requisição civil dos trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., que se encontrem em greve e autorizar, em conformidade, os Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e do Trabalho a efectivar, por portaria, a requisição civil desses trabalhadores.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIOS DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DO TRABALHO

Portaria n.º 291-A/82

de 16 de Março

Dando execução à resolução do Conselho de Ministros que reconheceu a necessidade de se proceder à requisição civil do pessoal da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e de harmonia com o disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

1.º São requisitados, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 2, alínea g), e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 65/77

e do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 637/74, os trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., que se encontrem em greve na decorrência da situação de greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses.

2.º É dever dos requisitados desempenhar as funções que lhes estão habitualmente cometidas no âmbito da estrutura, quadros e estatutos de trabalho da empresa.

3.º Os trabalhadores requisitados ficam sujeitos ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, sendo-lhes em tudo o mais aplicável o regime constante do estatuto laboral actualmente em vigor, salvo, quanto a este, o que respeita à transferência de trabalhadores por razões de serviço.

4.º A requisição iniciar-se-á às 8 horas do dia 17 de Março e durará pelo prazo de 15 dias, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, com dispensa de qualquer outra formalidade, até que lhe seja posto termo por formalismo adequado, sem

prejuízo da suspensão dos seus efeitos jurídicos em consequência do levantamento da greve.

5.º A execução da presente requisição será assegurada pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o qual é investido em todos os poderes e competências para aplicar, por despacho, o regime definido nesta portaria e adoptar medidas adequadas ao seu cumprimento.

6.º A competência para a prática de actos de gestão, nomeadamente a distribuição dos trabalhadores pelas escalas de serviço, cabe ao conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., o qual fica directamente responsável perante o Ministro.

7.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 637/74, esta portaria de requisição produzirá efeitos independentemente da data de distribuição do *Diário da República* em que for publicada.

Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Transportes e do Trabalho, 16 de Março de 1982. — O Ministro do Trabalho, *António José de Barros Queirós Martins*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.